Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 12/03/13
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1826/13, DE 12 DE MARÇO DE 2013

"Dispõe sobre desmembramento de lotes urbanos na cidade de Caçu, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 41,55m^2 (quarenta e um vírgula cinquenta e cinco metros quadrados) e testada inferior a 5,60m (cinco metros e sessenta centímetos).

Art. 2º - Fica o Chefe o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março de 2013.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal